



**RESOLUÇÃO nº 114, de 11 de março de 2015.**

**Estabelece tempo mínimo de permanência para alteração da jornada de trabalho antes da aposentadoria.**

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à determinação contida no subitem 9.5.2 do Acórdão TCU nº 2.315/2012-9, e tendo em vista decisão proferida em reunião do Conselho Universitário do dia 11/03/2015, resolve:

**Art. 1º** Determinar o período de 5 (cinco) anos como tempo mínimo de permanência no regime de trabalho em que se der a aposentadoria, sejam nos casos de alteração de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, 40 (quarenta) horas semanais ou regime de Dedicção Exclusiva, incluindo-se neste cômputo o tempo de serviço público prestado fora da Universidade Federal de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Os efeitos financeiros das alterações de jornada de trabalho efetuadas antes de decorrido o prazo supracitado, não serão computadas para efeitos de aposentadoria, devendo o servidor retornar ao regime anterior.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor após a sua aprovação no CONSU.

Profa. Dra. Valeria Petri  
Vice-Reitora